AO EXPEDIENTE
Em: 31/08/2021
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
028

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 09:43 hs. Em: 31/08/2021
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

APROVADA
Em: 28/09/2021
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº063/2021.**
**AUTOR:** Ver. Evilásio Cavalcanti

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 31/08/2021
1ª Secretária

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PSICOLOGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Câmara Municipal decreta:**

**Art. 1°** Fica instituída no Município de Cabedelo, a SEMANA MUNICIPAL DA PSICOLOGIA, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 27 de agosto, em alusão ao Dia Nacional do Psicólogo que é nacionalmente comemorado neste dia.

**Art. 2°** A SEMANA MUNICIPAL DA PSICOLOGIA tem o objetivo de promover a conscientização da sociedade para o papel profissional do Psicólogo em benefício dos seres humanos, sobretudo, na exteriorização de orientações éticas e comportamentais, que objetivam a empatia, a ação e o crescimento humano, reduzindo e abrandando as angústias, ansiedades e inquietações do ser humano social pós-moderno.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luiz de Góes" em 31 de agosto de 2021.

**EVILÁSIO CAVALCANTI**
**VEREADOR - DEM**

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 31/08/2021
1ª Secretária

Câmara Municipal de Cabedelo
03

**JUSTIFICATIVA:**

Psicologia é a ciência que estuda o comportamento humano com seus processos mentais e o Psicólogo, é o profissional que procura compreender este comportamento e também, o pensamento das pessoas quando possuem algum tipo de conflito ou distúrbio psicológico, faz isto através de uma técnica chamada Psicoterapia (que consistem em sessões em regra semanais), com o objetivo de buscar uma adequada saúde mental, na promoção de uma boa qualidade de vida.

Já se foi o tempo em que pensavam que Psicólogo é coisa para louco, aliás nem foi por causa da 'loucura' que a Psicologia surgiu, e a cada dia mais aumenta a procura da psicoterapia nas clínicas e consultórios, inclusive sendo relatada em novelas da atualidade.

A Psicologia Clínica diminui o sofrimento emocional e possibilita que a pessoa se conheça melhor, mudando assim seu modo de agir que a angustia, havendo a compreensão do mundo que a envolve.

Com o objetivo central de conscientização da população, A Semana Municipal de Psicologia nos dará a oportunidade de promover seminários, simpósios, workshops, palestras e demais eventos relacionados ao exercício profissional de Psicólogo.

Em conclusão, entendemos que a referida propositura se reverterá em enormes benefícios para a população de nossa cidade pois a discussão da matéria gera o conhecimento e este quebra barreiras inimagináveis no âmbito social.

Plenário "Luiz de Góes" em 31 de agosto de 2021.

**EVILASIO CAVALCANTI**
**VEREADOR - DEM**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

# SECRETARIA LEGISLATIVA
**Gabinete da Secretária**

# CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

**(Projeto de Lei nº 063/2021)**
**(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)**

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

**Atesto a veracidade da presente certidão.**

Em, 08/09/2021.

Jéssica de Menezes Guilherme
**Jéssica de Menezes Guilherme**

Analista Legislativo - C

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

# GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## DESPACHO

**[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]**

**(PROJETO DE LEI N° 063/2021)**
**(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)**

**PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS)** – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

**TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO**
**PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.**

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 08/09/2021.

**Ver. ANDRÉ COUTINHO**
**PRESIDENTE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Ciente.**
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em, 08/09/2021

**Ver. JOSÉ PEREIRA**
**PRESIDENTE**

**RELATOR DESIGNADO – [ciente]**

Em, 08/09/2021

**VEREADOR RELATOR**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

# PROJETO DE LEI Nº 063/2021

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PSICOLOGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** Ver. Evilásio Cavalcanti.
**RELATOR:** Ver. José Pereira.

## P A R E C E R

## I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº063/2021**, de iniciativa do ilustre Vereador Evilásio Cavalcanti, que "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PSICOLOGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 31 de agosto do ano de 2021, na modalidade híbrida, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

## II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do ilustre Vereador Evilásio Cavalcanti, que tem por finalidade Instituir a Semana Municipal da Psicologia no âmbito do Município de Cabedelo, a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 27 de agosto, visando promover a conscientização da sociedade em relação ao papel profissional do Psicólogo em benefício dos seres humanos.

## POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura, registre-se, é de competência de iniciativa comum e encontra amparo legal para tramitação no art. 43, "caput", da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para sua regular tramitação e apreciação.

Com efeito, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere aos assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito à saúde e políticas públicas municipais, nos termos do art. 12, inciso I, alínea "a" e "m", da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, impedimentos para regular tramitação e apreciação da propositura epigrafada.

Assim, tem-se que a propositura não confronta disposições de outras esferas, e é do interesse dos munícipes desta cidade. Desse modo, não há qualquer inconstitucionalidade na fixação de data comemorativa por parte deste Município.

Conclui-se, portanto, que o projeto atende aos critérios de juridicidade, estando em conformidade com os princípios, dogmas e normas gerais do Direito, atendendo aos preceitos de licitude e legalidade.

Nota-se, ainda, que criação da Semana Municipal da psicologia contribuirá para a conscientização e valorização dos profissionais desta área, bem como oportunizará a promoção de seminários, palestras e demais eventos relacionados ao exercício deste ofício.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

Assim, com relação ao mérito, compreende-se que a propositura legislativa apresenta pertinência e visa ao atendimento do interesse público.

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 063/2021 se encontra resguardado no tocante à constitucionalidade formal e material**, em concordância com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

Desse modo, por tudo que foi exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 063/2021**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 / 09 / 2021.

**Ver. José Pereira**
**Relator**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do senhor Relator, Vereador José Pereira, **opina pela Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 063/2021**, na forma original, dado o interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 / 09 / 2021.

**Ver. José Pereira**
Presidente/Relator

**Ver. Alex Lucena**
Vice-Presidente

**Ver. Joedson Dinho**
Membro

PARECER APROVADO
DATA 14 / 09 / 2021
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10 R

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

# SECRETARIA LEGISLATIVA
**Gabinete da Secretária**

# C E R T I D Ã O

**(Projeto de Lei nº 063/2021**
**(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)**

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 28/09/2021.

Em, 29/09/2021.

Iris Cristina M. de Farias
**IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS**
Diretora de Assuntos Legislativos

**Atesto a veracidade da presente certidão.**

Em, 29/09/2021.

**THAYANE BEZERRA FERNANDES**
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

# OFÍCIO GPC/SL Nº 777/2021

Cabedelo (PB), em 29 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
**N E S T A.**

2ª VIA

**Assunto:** encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 062/2021** o **Projeto de Lei nº 063/2021**, da lavra do Vereador Evilásio Cavalcanti, e que "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PSICOLOGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 28 de setembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

**Ver. ANDRÉ COUTINHO**
Presidente

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 05/10/2021
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

**AUTÓGRAFO Nº 062/2021**
**AO PROJETO DE LEI N° 063/2021**
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 29/09/2021
VISTO

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PSICOLOGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal decreta:**

**Art. 1°** Fica instituída no Município de Cabedelo, a SEMANA MUNICIPAL DA PSICOLOGIA, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 27 de agosto, em alusão ao Dia Nacional do Psicólogo que é nacionalmente comemorado neste dia.

**Art. 2º** A SEMANA MUNICIPAL DA PSICOLOGIA tem o objetivo de promover a conscientização da sociedade para o papel profissional do Psicólogo em benefício dos seres humanos, sobretudo, na exteriorização de orientações éticas e comportamentais, que objetivam a empatia, a ação e o crescimento humano, reduzindo e abrandando as angústias, ansiedades e inquietações do ser humano social pós-moderno.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cabedelo (PB), em 29 de setembro de 2021.

**Ver. ANDRÉ COUTINHO**
**PRESIDENTE**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 18 A 22/10/2021
VISTO

Lei nº 2.148 De 20 de outubro de 2021.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PSICOLOGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Cabedelo, a Semana Municipal da Psicologia, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 27 de agosto, em alusão ao Dia Nacional do Psicólogo que é nacionalmente comemorado neste dia.

**Art. 2º** A Semana Municipal da Psicologia tem o objetivo de promover a conscientização da sociedade para o papel profissional do Psicólogo em benefício dos seres humanos, sobretudo, na exteriorização de orientações éticas e comportamentais, que objetivam a empatia, a ação e o crescimento humano, reduzindo e abrandando as angústias, ansiedades e inquietações do ser humano social pós-moderno.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de outubro de 2021; 199º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 148


# SEMANÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

**LEI nº 2016 de 20/09/2019** — **CABEDELO, 18 A 22 DE OUTUBRO DE 2021**


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
*GABINETE DO PREFEITO*

**DECRETO Nº 81, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO PARA O DIA 01 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo:

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o expediente para as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal em razão das comemorações do Dia do Servidor Público no Município de Cabedelo-PB;

**CONSIDERANDO** o dia 28 de outubro de 2021, ponto facultativo em consonância com o Art. 1º, XI, da Portaria nº 430, de 30 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia, alusivo às comemorações do Dia do Servidor Público;

**CONSIDERANDO** por fim a faculdade concedida ao Poder Executivo de viabilizar melhor aproveitamento do expediente administrativo da Edilidade, podendo transferir as atividades para maior eficiência do serviço público.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica transferido o Ponto Facultativo do dia 28 de outubro (quinta-feira) para o dia 01 de novembro (segunda-feira) do

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
*GABINETE DO PREFEITO*

corrente ano, nas Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal, em razão das comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público.

**Parágrafo único**. No dia 01 de novembro (segunda-feira) do corrente ano, ponto facultativo, bem como no dia 02 de novembro (terça-feira) do corrente ano, feriado nacional em face do dia de Finados, os serviços públicos considerados essenciais devem garantir o atendimento por meio de escala de serviço ou plantão.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de outubro de 2021; 199º da Independência, 128º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.148 — De 20 de outubro de 2021.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PSICOLOGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Cabedelo, a Semana Municipal da Psicologia, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 27 de agosto, em alusão ao Dia Nacional do Psicólogo que é nacionalmente comemorado neste dia.

**Art. 2º** A Semana Municipal da Psicologia tem o objetivo de promover a conscientização da sociedade para o papel profissional do Psicólogo em benefício dos seres humanos, sobretudo, na exteriorização de orientações éticas e comportamentais, que objetivam a empatia, a ação e o crescimento humano, reduzindo e abrandando as angústias, ansiedades e inquietações do ser humano social pós-moderno.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de outubro de 2021; 199º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.149 — De 20 de outubro de 2021.

**DENOMINA DE AVENIDA JOSÉ VASCONCELOS MAIA A ATUAL AVENIDA 01, SITUADA ENTRE OS LOTES 1º E 22W DA QUADRA 01, DO LOTEAMENTO PROGRESSO, NO BAIRRO DO PARQUE ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Avenida José Vasconcelos Maia, a atual Avenida 01 – que possui início no lote 1º da quadra 01 e término no lote 22W da mesma quadra, localizado no bairro Parque Esperança, nesta cidade.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de outubro de 2021; 199º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**